

PREGÃO ELETRÔNICO nº 255./2026

CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG: 985.865)

MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO

Contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, em caráter de exclusividade, de serviços bancários destinados à centralização, ao processamento e à efetivação dos pagamentos de salários, vencimentos, proventos, aposentadorias, pensões e demais remunerações devidas aos servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói, bem como à execução, sem caráter de exclusividade, dos pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços e demais credores da Administração Municipal, com preferência para a instituição contratada quando assim determinado pela Administração Municipal, mediante contrapartida financeira a ser paga ao Município conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 56.629.318,48 (cinquenta e seis milhões seiscentos e vinte e nove mil trezentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/11/2026 às 11:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR DESCONTO GLOBAL (ATENÇÃO PARA O ITEM 4 – PREENCHIMENTO DA PROPOSTA – DO EDITAL)

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EDITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2026

Processo Administrativo nº 9900038590/2026

Torna-se público que o Município de Niterói, por meio da Secretaria Municipal de Administração, sediado na Rua Visconde de Sepetiba nº 987/4º andar – Centro - Niterói/RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 14.730, de 13 de fevereiro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital *no dia 04/11/2026*.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, em caráter de exclusividade, de serviços bancários destinados à centralização, ao processamento e à efetivação dos pagamentos de salários, vencimentos, proventos, aposentadorias, pensões e demais remunerações devidas aos servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói, bem como à execução, sem caráter de exclusividade, dos pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços e demais credores da Administração Municipal, com preferência para a instituição contratada quando assim determinado pela Administração Municipal, mediante contrapartida financeira a ser paga ao Município conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) no sistema de compras

do governo federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.5.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.5.10. sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto e a fórmula disposta no item 4.1.5 deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.8.1. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.9. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. No campo destinado ao valor unitário, o licitante deverá informar o percentual de desconto que será utilizado para a composição do valor de sua proposta, conforme a sistemática estabelecida neste item.

4.1.2. Em razão das limitações do sistema COMPRASGOV quanto à utilização direta do critério de julgamento pela MAIOR OFERTA, a disputa será operacionalizada no sistema mediante a adoção do critério de MAIOR DESCONTO.

4.1.3. Para fins de operacionalização da disputa, **o percentual informado pelo licitante no sistema será aplicado sobre o valor mínimo da contrapartida financeira estabelecido para a contratação, mediante a fórmula prevista neste item**, de modo a produzir o valor da contrapartida financeira correspondente à proposta.

4.1.4. O valor da contrapartida financeira resultante da aplicação da fórmula será utilizado exclusivamente para fins de classificação e julgamento das propostas, prevalecendo, para esse fim, o maior valor de contrapartida financeira ofertado ao Município.

4.1.5. A conversão do percentual ofertado em valor de contrapartida financeira observará a seguinte fórmula:

$$\text{Valor da contrapartida ofertada (D)} = A + [35,5 \times B \times A]$$

Onde:

A = valor mínimo da contrapartida financeira estabelecido para a contratação;

B = percentual ofertado pelo licitante no sistema eletrônico;

C = acréscimo, em reais, decorrente da aplicação do percentual ofertado sobre o valor mínimo da contrapartida, calculado pela fórmula $C = 35,5 \times B \times A$;

D = valor final da contrapartida financeira ofertada, correspondente à soma do valor mínimo da contrapartida (A) com o acréscimo calculado (C).

4.1.6. Assim, quanto maior o percentual informado pelo licitante no campo destinado ao desconto, maior será o valor final da contrapartida financeira resultante da aplicação da fórmula e, conseqüentemente, melhor será a proposta para fins de julgamento. Segue exemplo da aplicação:

A	B	C	D
Valor mínimo	Percentual de acréscimo em porcentagem (LANÇE)	Acréscimo total (A)x(B)x35,5	Valor do contrato (A+C)
R\$56.629.318,48	0,01%	R\$ 201.034,08	R\$ 56.830.352,56
	0,02%	R\$ 402.068,16	R\$ 57.031.386,64
	0,10%	R\$ 2.010.340,81	R\$ 58.639.659,29
	1,00%	R\$ 20.103.408,06	R\$ 76.732.726,54
	10,00%	R\$ 201.034.080,60	R\$ 257.663.399,08

4.1.7. Os valores gerados automaticamente pelo sistema COMPRASGOV nos campos “valor unitário” e “valor total”, decorrentes da configuração do critério de maior desconto, não corresponderão ao valor da contrapartida financeira efetivamente ofertada e, portanto, serão desconsiderados para fins de classificação e julgamento, observando-se exclusivamente o valor resultante da aplicação da fórmula estabelecida neste item.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4.2. Para fins de classificação e julgamento, será considerado o valor da contrapartida financeira resultante da aplicação da fórmula estabelecida nos itens 4.1.5 e 4.1.6 deste Edital sobre o percentual ofertado pelo licitante no sistema eletrônico, observado o disposto no instrumento convocatório.

4.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#).

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo desconto, conforme previsto no item 4.1 do presente instrumento.
- 5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.7. O intervalo mínimo entre os lances, por restrição do sistema, será de 0,01%, percentual considerado como o multiplicador sobre o valor mínimo da contrapartida financeira, conforme itens 4.1.5. e 4.1.6 deste Edital.
- 5.7.1. Considerando o valor mínimo da contrapartida financeira estabelecido nos itens 4.1.5. e 4.1.6, bem como a aplicação do percentual na fórmula neles prevista, o intervalo mínimo entre os valores dos lances corresponderá aproximadamente R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- 5.7.2. Assim, a cada lance válido, deverá ser observada diferença mínima do valor acima, em relação ao lance imediatamente anterior, conforme a sistemática de disputa estabelecida neste Edital.
- 5.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.9. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente dos percentuais de desconto ofertados, correspondendo o maior percentual à maior contrapartida financeira apurada mediante a fórmula prevista no item 4.1.5 deste Edital.

- 5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado no sistema, vedada a identificação do licitante, observada a sistemática de conversão em valor de contrapartida financeira estabelecida no item 4.1.5 deste Edital.
- 5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de maior contrapartida financeira para o Município, observado o valor resultante da aplicação da fórmula estabelecida neste Edital.
- 5.16.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, seja desclassificado ou não atenda às condições de habilitação ou demais requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.17. Após a negociação da proposta, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.4.1. conter vícios insanáveis;
- 6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.4.3. apresentar valor de contrapartida financeira incompatível com a fórmula de conversão dos lances estabelecida neste Edital ou resultar de preenchimento incorreto dos campos exigidos no sistema eletrônico;

6.4.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a consistência da proposta e a capacidade do licitante de cumprir as obrigações assumidas, especialmente quando o valor da contrapartida ofertada se mostrar significativamente superior aos parâmetros estimados ou quando houver elementos concretos que indiquem eventual impossibilidade de cumprimento das condições estabelecidas na contratação.

6.5.1. Na hipótese de diligência, poderão ser solicitados ao licitante esclarecimentos e documentos destinados a demonstrar a consistência da oferta e a sua capacidade econômico-financeira para cumprimento da contrapartida e das demais obrigações contratuais, vedada a alteração do valor ofertado.

6.5.2. A análise da proposta deverá considerar o valor da contrapartida financeira resultante da aplicação da fórmula estabelecida neste Edital, sendo declarada vencedora a proposta que, atendidos os requisitos de habilitação e demais condições do certame, resultar na maior contrapartida financeira para o Município.

6.6. Caso sejam necessários esclarecimentos complementares acerca da proposta apresentada, poderão ser realizadas diligências para que o licitante demonstre a consistência e a viabilidade de seu cumprimento.

6.6.1. As diligências de que trata este item destinam-se ao esclarecimento ou saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.;

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

7.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

7.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.11. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico através do compras.gov.br.

7.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.14. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.15. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.16. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.17. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.17.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.18. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.18.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.19. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.19.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.20. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.20.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.20.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64) e complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.21.1. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.19.1.

7.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://niteroi.rj.gov.br/licitacoes/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do e-mail copli@administracao.niteroi.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro

licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

11.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção condição mais vantajosa ainda que inferior ao desconto ofertado pelo adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

11.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 11.4.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasgov.br e/ ou www.niteroi.rj.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 12.11.3. ANEXO III - Orçamento estimado
- 12.11.4. ANEXO IV – Modelo de apresentação da proposta
- 12.11.5. ANEXO V – Termo de Permissão de Uso

Niterói, 16 de outubro de 2026

RÚBIA SECUNDINO

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 9900038590/2026

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
12/06/2026	1.0	Finalização da primeira versão do documento.	EPC
24/08/2026	2.0	Finalização do documento após Parecer da PGM.	EPC
29/09/2026	3.0	Finalização do documento após Parecer da PGM	EPC

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, em caráter de exclusividade, de serviços bancários destinados à centralização, ao processamento e à efetivação dos pagamentos de salários, vencimentos, proventos, aposentadorias, pensões e demais remunerações devidas aos servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói, bem como à execução, sem caráter de exclusividade, dos pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços e demais credores da Administração Municipal, com preferência para a instituição contratada quando assim determinado pela Administração Municipal, mediante contrapartida financeira a ser paga ao Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND DE MEDIDA	QTD	VALOR TOTAL MÍNIMO
1	Prestação de Serviços Bancários	20362	Serviço	1	R\$ 56.629.318,48

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois diversas instituições financeiras podem prestar os serviços.

1.3. Não haverá parcelamento do objeto, tendo em vista que, consideradas as características da solução definida, a contratação conjunta dos serviços mostra-se técnica e administrativamente mais adequada, pelas razões expostas nos itens seguintes, não se mostrando vantajosa, no caso concreto, a adoção do parcelamento a que se refere o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

1.3.1. O núcleo principal da contratação consiste na prestação de serviços financeiros relacionados à centralização e ao processamento da folha de pagamento dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas abrangidos pela contratação, cuja execução demanda atuação integrada e uniforme por uma única instituição financeira, de forma a

assegurar padronização dos procedimentos, centralização da interlocução, uniformidade das rotinas operacionais e segurança no tratamento e transmissão das informações necessárias ao processamento da folha.

1.3.2. Os serviços relativos à centralização e à preferência na execução dos pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços e demais credores, integram também a solução, em caráter acessório e sem exclusividade, quando assim determinado pela Administração. Embora possuam características próprias e não se confundam com o processamento da folha de pagamento, tais serviços guardam complementaridade operacional com o objeto principal, na medida em que utilizam a relação institucional e a infraestrutura financeira estabelecidas entre o Município e a instituição contratada para a execução de ordens de pagamento, processamento de arquivos e/ou integrações, acompanhamento das operações, tratamento de ocorrências e conciliação dos pagamentos, conforme os procedimentos definidos pela Administração.

1.3.3. O princípio do parcelamento, tal como previsto na Lei nº 14.133/2021, deve ser observado quando se mostrar técnica e economicamente viável e vantajoso para a Administração. No caso concreto, embora os serviços relativos ao pagamento da folha e os pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços e demais credores possuam características próprias, a sua reunião em uma única contratação mostra-se adequada em razão da complementaridade operacional e administrativa existente entre esses serviços, conforme exposto nos itens anteriores.

1.3.4. Reunião desses serviços no mesmo instrumento não implica a adoção de idêntico regime de execução ou de exclusividade. A exclusividade restringe-se às atividades expressamente definidas como exclusivas nos documentos da contratação, permanecendo os pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços e demais credores sujeitos ao caráter não exclusivo estabelecido neste Termo de Referência.

1.3.5. Dessa forma, a manutenção dos serviços acessórios na mesma contratação permite o aproveitamento da estrutura e da relação operacional estabelecidas com a instituição responsável pelo processamento da folha, sem impedir que a Administração utilize outras instituições financeiras para a realização dos pagamentos a fornecedores e demais credores, quando necessário.

- 1.3.6. Sob o aspecto técnico e administrativo, a contratação conjunta permite que a Administração utilize, para os serviços acessórios, a estrutura de relacionamento, comunicação, integração e suporte já estabelecida para a execução do objeto principal, reduzindo a necessidade de implantação e gestão de fluxos operacionais paralelos, interlocuções distintas e procedimentos contratuais independentes para atividades inseridas no mesmo ambiente de gestão financeira municipal. A solução favorece, ainda, a padronização dos procedimentos, a concentração da gestão operacional e o tratamento coordenado de ocorrências relacionadas à execução dos serviços financeiros.
- 1.3.7. A interdependência considerada para fins de modelagem, portanto, é de natureza operacional e administrativa, e não de exclusividade jurídica: os pagamentos a fornecedores não dependem exclusivamente da instituição responsável pela folha para que possam ser realizados, mas sua disponibilização no âmbito da mesma contratação possibilita à Administração, quando conveniente, executar tais operações utilizando a infraestrutura e os canais de relacionamento já estabelecidos, sem impedir a utilização de outras instituições financeiras.
- 1.3.8. Sob o aspecto econômico, o parcelamento somente se justificaria caso a contratação autônoma dos serviços acessórios proporcionasse benefício econômico ou operacional capaz de compensar os custos administrativos relacionados à realização e gestão de procedimento e contratação distintos. No levantamento realizado, não foi identificada vantagem concreta decorrente da constituição de contratação autônoma exclusivamente para os serviços de pagamento a fornecedores, sobretudo considerando seu caráter não exclusivo e sua utilização condicionada à determinação da Administração.
- 1.3.9. A manutenção desses serviços no mesmo objeto, por sua vez, não deverá ser considerada, por si só, como fundamento para incremento da contrapartida financeira mínima da folha de pagamento. Sua inclusão decorre primordialmente das vantagens operacionais e administrativas acima descritas.
- 1.3.10. Desse modo, o não parcelamento não decorre da premissa de que todos os componentes do objeto sejam materialmente indivisíveis ou submetidos à

exclusividade, mas da conclusão de que sua reunião, nos limites estabelecidos no Termo de Referência, constitui solução operacionalmente integrada e administrativamente mais eficiente, sem que tenha sido identificada vantagem técnica ou econômica suficiente na instauração de contratação autônoma para os serviços acessórios.

1.3.11. Diante dessas razões, conclui-se pela manutenção da solução integrada e pelo não parcelamento do objeto, preservando-se expressamente o caráter não exclusivo dos pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços e demais credores e a faculdade da Administração de determinar sua execução por outra instituição financeira quando as circunstâncias administrativas assim recomendarem.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), admitida a prorrogação, observado o limite máximo total de 10 (dez) anos, na forma do artigo 110, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que se destina a assegurar, de forma permanente, regular e ininterrupta, a operacionalização, o processamento e a efetivação dos pagamentos institucionais da Administração Pública Municipal, notadamente aqueles relativos à folha de pagamento de servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, bem como aos fluxos financeiros correlatos, cuja interrupção comprometeria o cumprimento de obrigações legais do Município e das entidades da Administração Pública Municipal Indireta com relação à continuidade da prestação do serviço público.

1.4.2. Os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal serão abrangidos pela presente contratação:

1.4.2.1. Município de Niterói;

1.4.2.2. Companhia de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN;

1.4.2.3. Empresa de Infraestrutura e Obras de Niterói - ION;

1.4.2.4. Fundação de Arte de Niterói - FAN;

1.4.2.5. Fundação Estatal de Saúde - FeSaúde;

1.4.2.6. Fundação Municipal de Educação - FME;

1.4.2.7. Fundação Municipal de Saúde - FMS;

1.4.2.8. Niterói Empresa de Lazer e Turismo - NELTUR;

1.4.2.9. Niterói Transporte e Trânsito SA – NITTRANS

1.4.2.10. Niterói Prev – NITPREV.

1.4.3. O Município de Niterói e as entidades da Administração Indireta relacionadas no item 1.4.2 integrarão o instrumento contratual na qualidade de partes contratantes, observadas as respectivas personalidades jurídicas, competências e responsabilidades, não se caracterizando a participação das entidades como contratação autônoma ou adesão posterior ao ajuste.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O contratado deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação da Administração, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Niterói, por meio da Subsecretaria de Gestão de Pessoal e Pagamento, identifica a necessidade administrativa de assegurar a continuidade, regularidade e segurança dos fluxos de pagamento relacionados às remunerações, proventos, aposentadorias e pensões de servidores públicos e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, bem como aos pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços e demais credores da Administração Pública Municipal, com prioridade.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, no entanto, a autorização para prosseguimento pelo Chefe do Poder Executivo consta à peça 12 do presente administrativo, conforme exigido pelo Art. 29, §6º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, a regularidade, a segurança e a eficiência dos fluxos de pagamento institucionais da Administração Pública Municipal, garantindo a adequada execução dos pagamentos devidos a servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, bem como o cumprimento tempestivo das obrigações financeiras do Município.

3.2. Os serviços ora planejados compreendem a execução integrada das atividades necessárias à centralização, ao processamento e à efetivação dos pagamentos, envolvendo a movimentação financeira institucional, a liquidação das ordens de pagamento e o adequado registro e controle das operações, observadas as normas aplicáveis ao sistema financeiro nacional e à Administração Pública. Trata-se de solução que abrange, de forma integrada, as etapas de processamento, operacionalização e disponibilização dos recursos aos respectivos beneficiários, assegurando a confiabilidade e a previsibilidade dos pagamentos essenciais.

3.3. No contexto da Administração Pública, a operacionalização centralizada da folha de pagamento é reconhecida como um ativo especial de natureza intangível, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.940/2015), o que tem levado União, Estados e Municípios a estruturarem contratações específicas para sua gestão, aliando eficiência operacional e racionalidade administrativa.

3.4. Para a adequada avaliação desse ativo no âmbito do Município de Niterói, foi elaborado estudo técnico específico, consubstanciado na Nota Técnica nº 001/2026/MZV/DIRAD/NITPREV, e constitui documento base para a estimativa de quantidades e de valor da presente contratação.

3.5. Como consequência da adoção dessa solução estruturada e centralizada, a contratação possibilita, ainda, a obtenção de contrapartida financeira ao Município, decorrente da exploração econômica da folha de pagamento pela instituição financeira contratada, sem prejuízo do atendimento pleno do interesse público primário, consubstanciado na continuidade e na boa execução dos serviços de pagamento.

3.6. Em linhas gerais, a solução a ser contratada deverá contemplar as seguintes características essenciais:

3.7. capacidade de operacionalização dos pagamentos institucionais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de forma contínua e regular;

- integração com os processos administrativos de pessoal, previdência e gestão financeira, assegurando fluidez e confiabilidade das operações;
- segurança operacional e institucional, compatível com a natureza sensível dos serviços prestados;
- padronização dos procedimentos, contribuindo para o controle, a rastreabilidade e a governança dos fluxos financeiros.

3.8. A escolha dessa solução decorre do entendimento de que, diante da natureza do problema identificado, não se mostraram viáveis alternativas materialmente distintas capazes de atender à necessidade administrativa com o mesmo nível de eficiência, segurança e confiabilidade, conforme já demonstrado nos tópicos do Estudo Técnico Preliminar e na análise das contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública.

3.9. Ressalta-se, ainda, que não foram identificadas particularidades mercadológicas ou inovações tecnológicas que permitissem a adoção de solução diversa da tradicionalmente utilizada para esse tipo de serviço, tratando-se de solução consolidada, reconhecida e reiteradamente adotada pela Administração Pública, o que reforça sua adequação técnica e institucional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Compras Sustentáveis do Município de Niterói:

4.1.1. A instituição financeira contratada deverá priorizar a digitalização de processos e

documentos, de modo a reduzir o consumo de papel, insumos gráficos e a necessidade de deslocamentos presenciais, promovendo a adoção de meios eletrônicos para comunicação, atendimento e operacionalização dos serviços, sempre que compatível com as normas de segurança da informação e com a legislação aplicável.

Da participação de empresas sob a forma de consórcio

4.2. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista que o objeto da contratação envolve a prestação, em caráter de exclusividade, de serviços bancários destinados à centralização, ao processamento e à efetivação de pagamentos de remunerações de servidores, aposentados e pensionistas, bem como à priorização da centralização e execução de pagamentos a fornecedores e demais credores do Município.

4.2.1. Trata-se de atividade que exige unicidade operacional, integração sistêmica, responsabilidade financeira indivisível e interlocução única com a Administração, especialmente para fins de controle, segurança da informação, conformidade regulatória e gestão dos fluxos financeiros.

4.2.2. Nesses termos, a execução do objeto por consórcio comprometeria a lógica da exclusividade contratual, dificultaria a definição de responsabilidades perante o Município e não se compatibiliza com a natureza do serviço, o qual pressupõe que a instituição contratada seja, individualmente, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e plenamente apta a executar integralmente todas as obrigações previstas, sem fragmentação operacional ou financeira.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.1. A vedação à subcontratação decorre da natureza do objeto, que consiste na prestação, em caráter de exclusividade, de serviços bancários destinados à centralização, ao processamento e à efetivação dos pagamentos de salários, vencimentos, proventos, aposentadorias, pensões e demais remunerações devidas aos servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, bem como à priorização da centralização e da

execução dos pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços e demais credores da Administração Municipal.

4.3.2. Trata-se de atividades que exigem execução integral, direta e contínua pela própria instituição financeira contratada, regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com responsabilidade única e indivisível sobre a segurança das operações financeiras, a integridade e a confidencialidade das informações, a conformidade regulatória, a estabilidade dos sistemas bancários utilizados, o cumprimento dos prazos de processamento e a adequada gestão dos fluxos financeiros municipais.

4.3.3. A admissão de subcontratação, ainda que parcial, comprometeria a lógica da exclusividade contratual, fragmentaria as responsabilidades pela execução dos serviços, dificultaria o controle, a fiscalização e a responsabilização por parte da Administração, além de ampliar riscos operacionais, regulatórios e de segurança da informação, incompatíveis com a criticidade e a sensibilidade das atividades financeiras envolvidas.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do objeto, a inexistência de desembolso financeiro pela Administração, a robustez regulatória das instituições financeiras e a suficiência dos mecanismos de controle, fiscalização e responsabilização previstos no contrato.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Requisitos de negócio da solução

4.5. A solução a ser contratada deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos de negócio abaixo descritos, sendo condição essencial para a adequada execução do objeto e para o atendimento do interesse público envolvido.

Prestação de serviços em caráter de exclusividade

4.6. A instituição financeira contratada deverá realizar, em caráter de exclusividade, a centralização e o processamento dos créditos da folha de pagamento do Município de Niterói/RJ, abrangendo:

- 4.6.1. os servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- 4.6.2. o crédito dos valores devidos em contas de titularidade dos respectivos beneficiários, mantidas junto à instituição financeira contratada.
- 4.6.3. A exclusividade ora estabelecida restringe-se exclusivamente ao processamento e crédito da folha de pagamento, não alcançando outros serviços bancários não expressamente previstos neste Termo de Referência.
- 4.6.4. A instituição financeira contratada deverá assegurar, sem qualquer ônus para a Administração Pública ou para os servidores, ativos, inativos e pensionistas, a faculdade de transferência dos créditos da folha de pagamento para contas de titularidade dos beneficiários mantidas em outras instituições financeiras, observando-se:
- 4.6.5. a possibilidade de disponibilização da transferência em prazo compatível com D+0;
- 4.6.6. o estrito cumprimento do disposto no artigo 2º da Resolução CMN nº 5.058/2022 e, após 01/07/2027, entrará em vigor Resolução nº 566/2026 do Banco Central do Brasil. para substituí-la.

Prestação de serviços sem caráter de exclusividade

- 4.7. A contratação não implicará exclusividade para a instituição financeira nos seguintes serviços, os quais deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente e em concorrência com outras instituições financeiras habilitadas:
- 4.7.1. realização de consignações em folha de pagamento relativas a empréstimos e financiamentos concedidos a servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive servidores ocupantes de cargos em comissão;
- 4.7.2. centralização e preferência na execução dos pagamentos relativos a fornecedores, prestadores de serviços e demais contratados da Administração Municipal, quando assim determinado pela Administração, observadas as normas internas e a legislação aplicável, sem que tal preferência implique exclusividade sobre as disponibilidades financeiras ou sobre os recursos de caixa do Município.

Requisitos Operacionais e de Atendimento Presencial e Eletrônico (PA e PAE)

4.8. Em razão do volume expressivo de servidores atendidos, da natureza contínua e estratégica da operacionalização da folha de pagamento e da necessidade de garantir atendimento eficiente, acessível e seguro, a solução deverá contemplar, como requisito mínimo obrigatório, a disponibilização de Postos de Atendimento – PA e de Postos de Atendimento Eletrônico - PAE, em conformidade com a regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional.

4.9. A instituição financeira contratada deverá implantar e manter, durante toda a vigência contratual:

4.9.1. 01 (um) Posto de Atendimento – PA no Centro Administrativo de Niterói - CAN, sede principal da Prefeitura Municipal, considerando a concentração das atividades de gestão de pessoal, finanças e administração central; o elevado fluxo diário de servidores ativos, inativos e pensionistas; e a necessidade de atendimento presencial qualificado relacionado aos serviços bancários vinculados à folha de pagamento.

4.9.2. Dar-se-á o prazo de até 10 dias úteis para a instalação dos PAE's após publicação do contrato assinado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

4.9.3. Postos de Atendimento Eletrônico - PAE nas seguintes unidades administrativas, consideradas estratégicas em razão do volume de servidores e da recorrência de operações financeiras:

4.9.4. Centro Administrativo de Niterói - CAN;

4.9.5. Secretaria Municipal de Fazenda - SMF;

4.9.6. Secretaria de Ordem Pública - SEOP.

4.10. A exigência de implantação de PA no CAN, associada à disponibilização de PAE nas unidades acima indicadas, constitui requisito indispensável para assegurar capilaridade e acessibilidade no atendimento aos servidores; reduzir deslocamentos desnecessários; mitigar riscos operacionais e garantir maior eficiência, segurança e continuidade na execução dos serviços bancários vinculados ao objeto contratual, inclusive em situações que demandem atendimento presencial ou acesso imediato a funcionalidades eletrônicas.

Necessidade de estrutura física no município

4.11. A instituição financeira contratada deverá disponibilizar, para fins de execução do objeto, obrigatoriamente, estrutura física instalada no Município de Niterói, com funcionamento regular durante todo o período de vigência do contrato, consistindo, no mínimo, em 01 (uma) agência bancária sediada no Município de Niterói, apta a prestar atendimento presencial adequado, suporte operacional contínuo e interlocução institucional com a Administração Pública Municipal.

4.12. Tal requisito é justificado pela natureza estratégica, contínua e sensível do objeto, que envolve a operacionalização da folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como a necessidade de resposta célere a demandas operacionais, administrativas e contratuais.

4.13. A manutenção de estrutura física no território municipal visa assegurar maior eficiência na execução contratual, bem como suporte presencial adequado aos beneficiários e à Administração, sem prejuízo da utilização dos canais digitais e eletrônicos disponibilizados pela instituição financeira.

4.14. A exigência ora estabelecida mostra-se proporcional, razoável e diretamente vinculada ao objeto, considerando o porte da contratação, o volume financeiro processado e a relevância do serviço, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária à garantia da continuidade, segurança e qualidade do serviço público prestado.

4.14.1. A estrutura física prevista neste item não constitui requisito prévio para participação ou habilitação no certame, devendo a instituição financeira vencedora providenciar sua disponibilização até a data do primeiro pagamento da folha de pagamento pelo banco, observado o prazo de implantação e transição operacional estabelecido neste Termo de Referência.

Da vedação de Repasse de Custos ou Tarifas aos Servidores Municipais

4.15. É vedado à instituição financeira contratada cobrar qualquer tarifa dos servidores públicos (ativos, inativos e pensionistas) referente à abertura, manutenção ou encerramento da conta-salário, bem como pela prestação dos serviços bancários essenciais.

4.15.1. O descumprimento da vedação prevista no item anterior sujeitará a CONTRATADA à restituição integral dos valores indevidamente cobrados aos beneficiários, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula de sanções do Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto terá início a partir da publicação do contrato assinado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), observadas as etapas de implantação, preparação operacional e início efetivo do processamento da folha de pagamento, nos termos deste Termo de Referência.

5.2. Considerando a natureza estratégica, contínua e sensível do objeto, a execução compreenderá fase inicial de implantação, seguida da operação regular dos serviços, de modo a assegurar a continuidade dos pagamentos e a mitigação de riscos operacionais durante a transição entre instituições financeiras.

5.3. A fase de implantação terá prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do contrato assinado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e compreenderá, no mínimo, as seguintes atividades:

5.3.1. planejamento conjunto entre a Administração e a instituição financeira contratada para definição do cronograma operacional;

5.3.2. abertura e/ou adequação das contas dos servidores, aposentados e pensionistas, quando aplicável;

5.3.3. integração, parametrização e homologação dos sistemas de transmissão e

processamento da folha de pagamento;

5.3.4. realização de testes operacionais com arquivos simulados, visando à validação dos procedimentos de crédito, retorno e consistência dos dados;

5.3.5. orientação operacional às unidades administrativas envolvidas.

5.4. A conclusão satisfatória da fase de implantação será condição para o início do processamento da folha de pagamento em ambiente de produção, sem prejuízo do acompanhamento e da validação pela Administração.

5.5. Concluída a fase de implantação, a instituição financeira contratada passará a executar, de forma contínua, regular e ininterrupta, os serviços bancários objeto da contratação, observadas as normas do sistema financeiro nacional, a legislação aplicável e as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

5.6. A execução dos serviços deverá garantir a segurança, a rastreabilidade, a confiabilidade das informações e a continuidade dos pagamentos, inclusive em situações excepcionais, evitando-se atrasos, inconsistências ou interrupções nos créditos devidos aos beneficiários.

Rotina Operacional do Sistema de Pagamento

5.7. A Prefeitura encaminhará à agência centralizadora indicada pela instituição financeira contratada as informações necessárias ao processamento dos pagamentos dos servidores e empregados públicos, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão eletrônica via web disponibilizado pela instituição financeira.

5.8. O sistema de transmissão deverá emitir recibo eletrônico de entrega, com confirmação imediata, contendo a quantidade total de registros encaminhados e o valor global dos créditos, devidamente autenticado pela instituição financeira.

5.9. A instituição financeira realizará os procedimentos de validação e consistência dos arquivos recebidos e comunicará à Prefeitura a eventual existência de inconsistências ou divergências, mediante relatório técnico detalhado, até o primeiro dia útil subsequente ao

recebimento dos arquivos.

5.10. Identificadas inconsistências, a Prefeitura encaminhará arquivo retificado à instituição financeira no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da comunicação prevista no item anterior, observados os mesmos procedimentos de transmissão e validação.

5.11. A instituição financeira disponibilizará à Prefeitura, sempre que solicitado, arquivo mensal de retorno, em meio digital e formato compatível com os sistemas da Administração, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o pagamento, contendo informações que permitam a conferência, a validação e a comprovação dos créditos efetivamente realizados.

5.12. A Contratada deverá implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, a infraestrutura de atendimento presencial prevista neste Termo de Referência, compreendendo:

5.13. 01 (um) Posto de Atendimento (PA), nos termos da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil, no Centro Administrativo de Niterói – CAN, sede principal da Prefeitura Municipal;

5.14. Postos de Atendimento Eletrônico (PAE), em funcionamento regular, nas seguintes unidades administrativas, em razão do elevado fluxo de servidores e da relevância operacional dessas estruturas:

5.14.1. Centro Administrativo de Niterói - CAN;

5.14.2. Secretaria Municipal de Fazenda - SMF;

5.14.3. Secretaria de Ordem Pública - SEOP.

5.14.4. Os locais exatos para implantação do PA e dos PAE serão indicados e disponibilizados pela Administração Municipal, sem ônus para o Município, competindo à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a instalação, a operação, a manutenção, a segurança, o abastecimento, a conectividade e o pleno funcionamento das estruturas durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais à Administração ou aos servidores.

5.14.5. O PA e os PAE deverão estar aptos a atender, no mínimo, às demandas relacionadas aos serviços bancários vinculados à folha de pagamento, inclusive abertura e manutenção de contas, orientações operacionais, desbloqueios, atualização cadastral, consultas, liberação de

empréstimos consignados, portabilidade, autoatendimento e demais serviços compatíveis com a natureza do objeto contratado.

5.14.6. Caberá a contratada apenas disponibilizar informações sobre folha de pagamento e procedimentos de sua responsabilidade, ou seja, não lhe compete assumir atividades próprias da instituição financeira, como análise de crédito, aprovação das operações, procedimentos relacionados a portabilidade e disponibilização de recursos.

5.14.7. Durante a vigência do contrato, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá, mediante anuência da Administração, propor a ampliação da rede de atendimento presencial, inclusive com a instalação de novos PAE em outras unidades administrativas, desde que sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.14.8. O descumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas neste item caracterizará falha na execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e legais cabíveis.

5.15. O cronograma detalhado de implantação e operação será apresentado pela instituição financeira contratada após a assinatura do contrato, para validação da Administração, devendo respeitar os prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência e assegurar a continuidade dos pagamentos, especialmente em razão do término do contrato atualmente vigente.

Local e horário da prestação dos serviços

5.16. Os serviços objeto desta contratação serão prestados de forma integrada, compreendendo, de um lado, o ambiente tecnológico e operacional da instituição financeira contratada, responsável pela centralização, processamento e efetivação dos pagamentos da folha de salários, vencimentos, proventos, aposentadorias e pensões, bem como pela priorização e execução dos pagamentos aos fornecedores e demais credores da Administração Municipal, e, de outro, pontos de atendimento presencial disponibilizados aos servidores públicos do Município de Niterói.

5.16.1. Para fins de atendimento presencial, por meio dos mencionados PA e PAEs, a contratada deverá implantar, operar e manter, sem ônus para a Administração, a

infraestrutura prevista neste Termo de Referência.

5.16.2. Os espaços físicos destinados à instalação do PA e dos PAEs serão indicados e disponibilizados pela Administração Municipal sem custos adicionais, cabendo à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a responsabilidade pela implantação, funcionamento, manutenção e adequação das estruturas, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.17. Os serviços de processamento, operacionalização e efetivação dos pagamentos deverão ser prestados de forma contínua, observados os prazos operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, nos contratos administrativos correlatos e nas normas aplicáveis ao sistema financeiro nacional.

5.18. O atendimento presencial aos servidores, por meio dos Postos de Atendimento, deverá ocorrer em dias úteis, no mínimo, durante o horário regular de funcionamento das repartições públicas municipais, sem prejuízo da observância dos horários bancários definidos pela regulamentação do Banco Central do Brasil.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.19. A demanda do órgão decorre da necessidade de prestação contínua, regular e segura dos serviços bancários relacionados à centralização, ao processamento e à efetivação dos pagamentos de salários, vencimentos, proventos, aposentadorias, pensões e demais remunerações devidas aos servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói, bem como da priorização e execução dos pagamentos a fornecedores e demais credores da Administração Municipal.

5.20. Para fins de adequado dimensionamento da proposta, a licitante deverá considerar o volume de beneficiários da folha de pagamento, a recorrência mensal das operações, o elevado grau de criticidade do serviço, o caráter contínuo da execução e a necessidade de manutenção de infraestrutura tecnológica e de atendimento presencial compatíveis com a complexidade e a relevância institucional do objeto.

5.21. As informações quantitativas relativas à distribuição remuneratória dos beneficiários da folha de pagamento do Município de Niterói encontram-se sintetizadas na pirâmide salarial, apresentada a seguir, a qual deverá ser considerada pelas licitantes para fins de avaliação da atratividade econômica do ativo folha de pagamento e do correto dimensionamento de sua proposta:

Faixa salarial (Folha Bruta)	VALORES MÉDIOS (Folhas de fevereiro, março e abril/2026)	
	Qtd	Folha Bruta
De R\$ 0,01 até R\$ 5.000,00	10.010	R\$ 30.024.265,82
De R\$ 5.000,01 até R\$ 6.500,00	2.138	R\$ 12.259.742,63
De R\$ 6.500,01 até R\$ 8.000,00	2.437	R\$ 17.817.383,29
De R\$ 8.000,01 até R\$ 10.000,00	2.523	R\$ 22.724.541,34
Acima de R\$ 10.000,00	5.589	R\$ 101.751.482,80
TOTAL	22.696	R\$ 184.577.415,88

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.22. Considerando a natureza contínua, essencial e sensível do objeto, os procedimentos de transição e finalização do contrato deverão ser conduzidos de forma planejada, coordenada e escalonada, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços, a integridade das informações, a regularidade dos pagamentos e a mitigação de riscos operacionais, especialmente no período de substituição da instituição financeira atualmente contratada.

5.23. Os procedimentos de transição compreenderão, no mínimo, as seguintes etapas:

5.23.1. Planejamento da transição e integração operacional:

5.23.1.1. Elaboração, pela instituição financeira contratada, em conjunto com a Administração, de plano detalhado de transição, contemplando cronograma, responsabilidades, fluxos operacionais, interfaces sistêmicas, rotinas de testes, plano de comunicação aos beneficiários e medidas de contingência, de modo a garantir a migração segura e ordenada da operacionalização da folha de pagamento.

5.23.2. Abertura e migração de contas dos beneficiários:

5.23.2.1. Execução, pela instituição financeira contratada, dos procedimentos necessários à abertura de contas para os servidores, empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, quando aplicável, observada a legislação vigente e assegurada, sem ônus para a Administração e para os beneficiários, a possibilidade de portabilidade dos créditos para outras instituições financeiras, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil.

5.23.2.2. Essa etapa deverá ser realizada em prazo compatível com o cronograma de transição, de modo a não comprometer o primeiro processamento da folha de pagamento sob a responsabilidade da nova contratada.

5.23.3. Testes operacionais e validação dos sistemas:

5.23.3.1. Realização de testes prévios de transmissão, processamento e retorno de arquivos da folha de pagamento, bem como de validação dos procedimentos de crédito, relatórios e controles, com acompanhamento da Administração, visando identificar e corrigir eventuais inconsistências antes do início da operação definitiva.

5.23.4. Início da operação assistida:

5.23.4.1. Processamento da primeira folha de pagamento pela instituição financeira contratada, em regime de acompanhamento intensivo pela Administração, com vistas à verificação da regularidade dos créditos, do cumprimento dos prazos e da adequada execução dos serviços pactuados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. As atribuições do fiscal do contrato são aquelas descritas nos artigos 20 a 26 do Decreto Municipal 14.730/2023.

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no artigo 18 do Decreto Municipal 14.730/23.

7. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Da natureza da contrapartida financeira

7.1. Considerando que o presente contrato não envolve desembolso financeiro por parte do Município, a remuneração da contratação dar-se-á exclusivamente mediante o pagamento de contrapartida financeira pela instituição financeira contratada, como condição para a

prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços bancários descritos neste Termo de Referência.

7.2. A contrapartida financeira constitui obrigação principal da CONTRATADA, vinculada à outorga do direito de centralização e processamento da folha de pagamentos dos servidores, empregados públicos, aposentados e pensionistas, bem como à execução, sem caráter de exclusividade, dos pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços e demais credores da Administração Municipal, com preferência para a instituição contratada quando assim determinado pela Administração, nos termos deste Termo de Referência e do contrato.

Do valor mínimo e da forma de pagamento da contrapartida

7.3. O valor da contrapartida ofertado pela licitante vencedora será pago ao Município de Niterói em duas parcelas, na forma e nos prazos estabelecidos no edital e no contrato, observada, como referência, a seguinte estrutura:

7.3.1. primeira parcela, correspondente a percentual do valor total da contrapartida, a ser paga em até 10 (dez) dias contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município ou no PNCP, o que ocorrer primeiro;

7.3.2. segunda parcela, correspondente ao percentual remanescente, a ser paga em até 10 (dez) dias contados do efetivo processamento da primeira folha de pagamento sob a gestão da instituição financeira contratada.

7.4. Os pagamentos da contrapartida financeira serão efetuados mediante crédito em conta corrente de titularidade do Município de Niterói, a ser mantida na própria instituição financeira contratada ou em outra indicada pela Administração, conforme previsto contratualmente.

7.4.1. A parcela da contrapartida vinculada ao início da operacionalização da folha de pagamento somente será exigível após a comprovação, pela Administração, de que:

7.4.1.1. as contas-salário necessárias foram devidamente abertas ou pré-abertas;

7.4.1.2. os sistemas de transmissão e processamento de arquivos foram implantados e testados;

7.4.1.3. a instituição financeira realizou, com êxito, o primeiro processamento regular da

folha de pagamento.

7.5. A verificação da ocorrência do primeiro processamento da folha será realizada pela fiscalização do contrato, mediante registro formal, dispensada a emissão de ateste para fins de pagamento, uma vez que se trata de pagamento devido ao Município.

Da atualização monetária e das penalidades pelo atraso

7.6. O atraso injustificado no pagamento de quaisquer das parcelas da contrapartida financeira sujeitará a CONTRATADA:

7.6.1. à atualização monetária do valor devido, desde o término do prazo contratualmente estabelecido até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice IPCA;

7.6.2. à incidência das penalidades contratuais previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

7.7. O inadimplemento da obrigação de pagamento da contrapartida financeira poderá ensejar, conforme o caso, a suspensão da execução contratual, a rescisão do contrato ou a aplicação de outras sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela MAIOR DESCONTO.

8.2. Considerando a natureza da contratação, cuja proposta vencedora corresponderá à maior contrapartida financeira a ser paga pela instituição financeira ao Município, o critério de maior desconto será utilizado como mecanismo operacional para viabilizar, no sistema eletrônico de compras, a disputa que resultará na maior oferta financeira.

8.3. Para fins de operacionalização da disputa no sistema eletrônico, será adotado como

referência o valor mínimo da contrapartida financeira estabelecido para a contratação, sobre o qual incidirão os percentuais de desconto ofertados pelos licitantes, aplicando-se a fórmula de conversão prevista no edital para obtenção do valor final da proposta considerado para fins de julgamento.

8.4. O resultado da aplicação da fórmula prevista no edital corresponderá ao valor da contrapartida financeira ofertada pelo licitante, sendo considerada vencedora a proposta que resultar no maior valor de contrapartida financeira ao Município, observados os critérios, parâmetros e procedimentos estabelecidos no edital.

8.5. A utilização do critério de maior desconto para operacionalização da disputa decorre das limitações do sistema eletrônico de compras utilizado pelo Município quanto à adoção direta do critério de maior oferta, não alterando a natureza econômica da contratação nem o resultado efetivamente perseguido pela Administração, que consiste na obtenção da maior contrapartida financeira possível, mediante procedimento competitivo.

Regime de execução

8.6. Em razão da natureza do objeto, que não se caracteriza como obra ou serviço remunerado pela Administração Pública, mas como cessão onerosa de direito com pagamento de contrapartida financeira ao Município, não se aplica a definição de regime de execução nos moldes das empreitadas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no

Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Ato de autorização** para o exercício da atividade bancária, expedido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), e apta, de acordo com essa autarquia, a executar integralmente os objetos elencados.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível em razão da atividade exercida;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando exigível em razão da atividade exercida;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. Não serão concedidos os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% valor anual estimado da contratação.

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1. A comprovação de aptidão deverá guardar pertinência objetiva com o objeto da contratação, especialmente quanto à prestação de serviços bancários, financeiros ou de gestão de folha de pagamento, admitida a demonstração por contratos similares em natureza e complexidade.

8.25.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.25.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Em razão da natureza do objeto, que envolve o acesso e o tratamento de dados pessoais de servidores ativos, aposentados e pensionistas, a contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), cabendo a definição das responsabilidades da Administração e da instituição financeira como agentes de tratamento conforme as funções efetivamente desempenhadas em cada operação, consideradas as finalidades e as decisões relativas ao tratamento dos dados pessoais, sem prejuízo das obrigações de segurança, sigilo e proteção de dados.

9.2. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado

ou ilícito.

9.3. Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para as finalidades estritamente necessárias à operacionalização da folha de pagamento, sendo vedado seu uso para fins diversos, inclusive comerciais, promocionais ou de prospecção, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

9.4. Eventuais incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados deverão ser comunicados imediatamente à Administração, com a indicação das medidas adotadas para mitigação dos impactos. A contratada responderá integralmente por danos decorrentes do tratamento inadequado dos dados pessoais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contrapartida financeira mínima da contratação é de R\$ 56.629.318,48 (cinquenta e seis milhões seiscientos e vinte e nove mil trezentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), conforme metodologia de estimativa e justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar.

10.1.1. A execução da contratação observará a alocação de riscos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme estabelecido na Matriz de Riscos constante da minuta contratual.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. As obrigações previstas neste Termo de Referência serão exercidas pelo Município de Niterói e pelas entidades da Administração Indireta que integrem o instrumento contratual, no âmbito de suas respectivas competências e em relação às folhas de pagamento, dados, recursos e operações sob sua responsabilidade, observadas as atribuições específicas previstas neste Termo de Referência.

11.2. A condução centralizada da contratação pela Secretaria Municipal de Administração

não implica centralização da gestão operacional das folhas das entidades participantes, permanecendo cada parte contratante responsável pelos atos, informações, recursos e providências relativos à sua respectiva folha de pagamento, nos limites de suas competências.

11.3. Divulgar aos servidores, empregados públicos, pensionistas e, quando aplicável, aos fornecedores do Município, as orientações e os procedimentos necessários para a abertura de conta-salário e/ou conta corrente junto à Instituição Financeira contratada, inclusive quanto à documentação exigida e aos canais de atendimento disponibilizados.

11.4. Caberá a cada parte contratante, em relação à respectiva folha de pagamento, assegurar a elaboração, o processamento, a consistência e a validação dos dados necessários à execução dos serviços, observadas as competências de seus setores de recursos humanos, financeiros e demais unidades responsáveis.

11.5. Encaminhar diretamente à Instituição Financeira, em meio digital e em prazo compatível com o cronograma de implantação dos serviços, as informações cadastrais necessárias à abertura das contas-salário dos servidores, empregados públicos e pensionistas, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações.

11.6. Encaminhar à Instituição Financeira, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o calendário anual de pagamento de pessoal, incluindo as datas previstas para o pagamento do décimo terceiro salário, bem como comunicar eventuais alterações com antecedência razoável.

11.7. Caberá a cada parte contratante adotar as providências administrativas e financeiras necessárias à disponibilização tempestiva dos recursos destinados ao pagamento de sua respectiva folha, observadas a origem dos recursos, o fluxo financeiro e as competências aplicáveis a cada entidade.

11.8. Uma vez disponibilizados os recursos necessários, cada parte contratante realizará as operações pertinentes ao pagamento de sua respectiva folha perante a Instituição Financeira contratada, nos prazos e condições estabelecidos, por meio de reserva bancária, débito em conta ou outro meio bancário admitido, de forma a viabilizar o crédito tempestivo das remunerações, proventos, aposentadorias e pensões.

11.9. No âmbito da Administração Direta, as questões de natureza financeira que

demandem atuação perante a Instituição Financeira contratada observarão as competências da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF e dos demais órgãos municipais envolvidos.

11.10. Manter interlocução direta com a Instituição Financeira contratada para o tratamento das ocorrências relacionadas à respectiva folha de pagamento, por intermédio dos setores de recursos humanos, financeiro ou de outra unidade competente, conforme a natureza da demanda.

11.11. Indicar formalmente a Instituição Financeira contratada como responsável pela prestação dos serviços bancários objeto deste contrato e, quando cabível, quanto aos procedimentos necessários ao recebimento dos pagamentos realizados por intermédio da referida instituição, sem prejuízo do caráter não exclusivo desses pagamentos e da possibilidade de utilização de outras instituições financeiras pela Administração.

11.12. Disponibilizar os espaços físicos necessários para ações de atendimento presencial, orientação ou apoio operacional aos servidores e empregados públicos, sem ônus adicional para a Instituição Financeira, observadas as condições de segurança e funcionamento dos respectivos órgãos.

11.13. Cada parte contratante deverá acompanhar a adequada prestação dos serviços referentes à sua respectiva unidade, verificando o correto processamento dos pagamentos e identificando eventuais falhas, inconsistências ou ocorrências relacionadas à execução.

11.14. Quando necessária comunicação ou notificação à Instituição Financeira contratada em razão de ocorrência relacionada aos serviços de determinada parte contratante, esta adotará diretamente as providências pertinentes, sem prejuízo das atribuições dos gestores e fiscais formalmente designados para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

11.15. O acompanhamento realizado pelas entidades da Administração Indireta em relação aos serviços que lhes sejam pertinentes não afasta as competências atribuídas à gestão e à fiscalização formal do contrato, nos termos do instrumento contratual e da legislação aplicável.

11.16. Assegurar à Instituição Financeira contratada o acesso às informações e aos sistemas estritamente necessários à adequada execução do contrato, respeitados os limites legais, contratuais, as competências de cada parte contratante e as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O licitante vencedor deverá realizar a assinatura do contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação da Administração, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Manter permanentemente atualizado, para fins de pagamento, consulta e controle, o cadastro dos servidores, empregados públicos, pensionistas e respectivos representantes legais, quando aplicável, observadas as informações encaminhadas pela Contratante.

12.3. Disponibilizar à Contratante, sempre que solicitado, acesso on-line ou eletrônico ao histórico dos pagamentos realizados, abrangendo, no mínimo, os últimos 12 (doze) pagamentos efetuados aos servidores, empregados públicos e pensionistas.

12.4. Indicar, no ato da assinatura do contrato, os responsáveis técnicos e gestores do sistema de pagamento que atuarão como interlocutores junto à Contratante, prestando suporte operacional e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

12.5. Indicar formalmente, na assinatura do contrato, a agência centralizadora responsável pelo recebimento dos arquivos e pela operacionalização da folha de pagamento.

12.5.1. Qualquer alteração da agência centralizadora deverá ser comunicada previamente à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da Contratada por eventuais prejuízos decorrentes da omissão ou comunicação intempestiva.

12.6. Executar os serviços com absoluto sigilo, por si e por seus empregados, prepostos ou representantes, sendo vedada a divulgação, a qualquer título ou por qualquer meio, de dados cadastrais, funcionais, financeiros ou remuneratórios dos servidores, empregados públicos e pensionistas, sem prévia e expressa autorização da Contratante, observada a legislação aplicável, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

12.7. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências no Município, bem como a abertura de novas unidades, devendo manter a capilaridade e a estrutura mínima exigidas neste Termo

de Referência e no Edital.

12.8. Garantir a continuidade, regularidade, segurança e qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, mantendo padrões compatíveis com as melhores práticas do mercado financeiro.

12.9. Realizar, sempre que necessário, as adaptações, atualizações ou ajustes em seus sistemas, softwares e plataformas tecnológicas, de modo a assegurar o pleno funcionamento do sistema de pagamento e sua compatibilidade com os procedimentos operacionais da Contratante, sem ônus adicional para esta.

12.10. Manter o histórico completo dos pagamentos realizados ao funcionalismo público municipal durante toda a vigência do contrato, comprometendo-se a fornecer as informações solicitadas pela Contratante nos seguintes prazos máximos:

12.11. até 5 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias;

12.12. até 30 (trinta) dias, para pagamentos realizados em períodos anteriores.

12.13. Encerrado o contrato, inclusive em caso de eventual prorrogação, a Contratada deverá fornecer à Contratante, mediante solicitação, todos os arquivos e registros relativos ao histórico de pagamentos efetuados durante a vigência contratual.

12.14. Solicitar previamente a anuência formal da Contratante para a implementação de alterações no sistema de pagamento que impliquem modificação de procedimentos operacionais no relacionamento com a Administração ou com os servidores, empregados públicos e pensionistas.

12.15. Cumprir integralmente a legislação aplicável à atividade bancária, às normas do Banco Central do Brasil, bem como às disposições contratuais, editalícias e regulamentares pertinentes à execução do objeto.

12.16. Manter plano de continuidade de negócios e recuperação de desastres, assegurando a continuidade da operacionalização da folha de pagamento em caso de falhas sistêmicas, indisponibilidade tecnológica ou eventos extraordinários.

12.17. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de incidentes de segurança da

informação ou vazamento de dados pessoais relacionados ao objeto contratual, prestando todas as informações necessárias para mitigação dos impactos e cumprimento da legislação aplicável.

12.18. Cooperar integralmente com eventual instituição financeira sucessora, fornecendo informações técnicas necessárias à migração da operação, observadas as normas de sigilo bancário e proteção de dados

12.19. Não cobrar dos servidores tarifas ou encargos relacionados à abertura e manutenção da conta-salário, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

Niterói, 29 de setembro de 2026.

Elaborado por:

Vivian Alves de Oliveira
Matrícula nº 1247800-0

Salomão de Souza Neto
Matrícula nº 1247541-0

Marcelo Zander Vaiano
Matrícula nº 640667

Matheus Gomes Pereira Manes
Matrícula nº 1247825-0

Lucas Neves da Cunha
Matrícula nº 1244762-0

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, 1º abril de 2021

SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 9900038590/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NITERÓI,
POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O Município de Niterói por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, correspondente pela coordenação administrativa da contratação centralizada, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos e entidades participantes, com sede na Rua Visconde de Sepetiba nº 987/4º andar – Centro na cidade de Niterói/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, neste ato representado(a) pela Secretária de Administração **RÚBIA CRISTINA COSTA COMFIM SECUNDINO**, portador da Matrícula Funcional nº 1246373-0, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, em caráter de exclusividade, de serviços bancários destinados à centralização, ao processamento e à efetivação

dos pagamentos de salários, vencimentos, proventos, aposentadorias, pensões e demais remunerações devidas aos servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói, bem como à execução, sem caráter de exclusividade, dos pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços e demais credores da Administração Municipal, com preferência para a instituição contratada quando assim determinado pela Administração Municipal, mediante contrapartida financeira a ser paga ao Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND DE MEDIDA	QTD	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços Bancários	20362	Serviço	1	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), admitida a prorrogação, observado o limite máximo total de 10 (dez) anos, na forma do artigo 110, inciso I da Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os valores permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. Na hipótese de prorrogação em caráter excepcional a CONTRATADA deverá pagar contrapartida proporcional correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do valor homologado na licitação, devidamente atualizado, por mês de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (art. 92, V)

5.1. Pela exploração dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA pagará ao Município de Niterói contrapartida financeira no valor de R\$....., conforme as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento.

5.2. Todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive despesas operacionais, administrativas, tributárias, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo aos CONTRATANTES qualquer desembolso financeiro pela prestação dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

6.1. O valor da contrapartida ofertado pela licitante vencedora será pago ao Município de Niterói em duas parcelas, sendo a primeira 50% (cinquenta por cento) do valor total da contrapartida, a ser paga em até 10 (dez) dias contados da divulgação no PNCP.

6.1.1. A segunda parcela, correspondente ao percentual remanescente, de 50% (cinquenta por cento) deverá ser paga em até 10 (dez) dias contados do efetivo processamento da primeira folha de pagamento sob a gestão da instituição financeira contratada.

6.2. Os pagamentos da contrapartida financeira serão efetuados mediante crédito em conta corrente de titularidade do Município de Niterói, a ser mantida na própria instituição financeira contratada ou em outra indicada pela Administração.

6.3 O atraso no pagamento da contrapartida financeira pela CONTRATADA acarretará a incidência de atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Contrato e no Decreto Municipal nº 14.730/2023.

6.4. O não pagamento da contrapartida, quando não regularizado após a constituição em mora da CONTRATADA, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando-a às penalidades cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive à rescisão unilateral do contrato,

sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

6.5. Na hipótese de rescisão, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao valor da contrapartida financeira ofertada, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. A contrapartida financeira é fixa e irrevogável no prazo de 60 (sessenta) meses contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de 60 (sessenta) meses, caso haja prorrogação contratual, a atualização monetária da contrapartida financeira será reajustada, com a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento da contrapartida, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajustamento previsto nesta cláusula somente será aplicável a partir de eventual prorrogação contratual ocorrida após o prazo inicial de 60 (sessenta) meses, não incidindo sobre a contrapartida financeira durante o período inicial de vigência do contrato.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8 O reajuste da contrapartida não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou projeto básico;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.5.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.8 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

8.2. As demais obrigações do contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.1.7.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. As demais obrigações do contratado estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.7.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.9. As demais obrigações que se referem ao tratamento e proteção de dados pessoais estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre a contrapartida financeira do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre a contrapartida financeira do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre a contrapartida financeira do Contrato; 11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será a contrapartida financeira estimado da contratação.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será a contrapartida financeira estimada da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contrapartida.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação,

na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total da contrapartida por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 30% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 75 e 76 da Lei Municipal nº 3.048/2013;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Municipal nº 3.048/2013.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de: a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações

serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Município.

12.11.1 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.1.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, em especial o Decreto 14.730/23 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. A Matriz de Riscos é o documento balizador para definir as responsabilidades tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA, sendo inclusive documento integrante deste CONTRATO, de forma a identificar os riscos e consequências, medidas mitigadoras, responsabilidades pelo ônus financeiro.

16.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente CONTRATO e sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, ____ de agosto de 2026

Administração Direta do Município de Niterói

Companhia de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN

Empresa de Infraestrutura e Obras de Niterói – ION

Fundação de Arte de Niterói – FAN

Fundação Estatal de Saúde – FeSaúde

Fundação Municipal de Educação – FME

Fundação Municipal de Saúde – FMS

Niterói Empresa de Lazer e Turismo – NELTUR

Niterói Transporte e Trânsito SA – NITTRANS

Niterói Prev - NITPREV

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Matriz de Risco						
Ref.:	Identificação					
	Descrição do Risco	Tipologia	Causa	Consequência	Ação Mitigatória/Tratamento	Responsável
001	Inadimplemento ou atraso no pagamento da contrapartida financeira ao Município	Orçamentário/Financeiro	Descumprimento de prazos contratuais pela instituição financeira	Prejuízo financeiro ao Município e atraso na realização da receita estimada	Previsão contratual de prazo certo para pagamento da contrapartida, com aplicação de penalidades e atualização monetária em caso de inadimplemento	Contratada
002	Alteração significativa do quantitativo de servidores, aposentados ou pensionistas	Orçamentário/Financeiro	Reestruturações administrativas, reformas previdenciárias, terceirizações ou extinção de cargos	Redução da base econômica do contrato, com impacto direto na rentabilidade considerada na proposta vencedora	Reconhecimento do evento como possível álea extraordinária, com possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021	Contratante
003	Mudança normativa ou regulatória que afete a operação de contas-salário	Conformidade	Alterações legais ou regulatórias impostas por BACEN, CMN ou legislação superveniente	Aumento de custos operacionais ou restrição à exploração econômica do objeto	Previsão de revisão contratual quando caracterizado impacto relevante e imprevisível	Contratada/Contratante
004	Atraso no início da operação por fatores imputáveis à Administração	Operacional	Retardo no envio de dados, indefinições administrativas ou falhas de coordenação	Postergação da geração de benefícios econômicos e do início da exploração do contrato	Definição clara de prazos, deveres de cooperação e previsão de ajustes contratuais	Contratante
005	Indisponibilidade ou insuficiência da infraestrutura bancária no Município	Operacional	Encerramento de agências, insuficiência de caixas eletrônicos ou canais de atendimento	Prejuízo à prestação adequada do serviço aos servidores e descumprimento contratual	Exigência de manutenção mínima da infraestrutura e comunicação prévia de alterações	Contratada
006	Atraso no fornecimento de dados necessários à abertura de contas	Operacional	Falhas administrativas ou atraso no envio de informações pela Administração	Comprometimento do início da operação e da geração de benefícios econômicos	Definição clara de prazos e responsabilidades no contrato	Contratante

ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMADO

Objeto: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, em caráter de exclusividade, de serviços bancários destinados à centralização, ao processamento e à efetivação dos pagamentos de salários, vencimentos, proventos, aposentadorias, pensões e demais remunerações devidas aos servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói, bem como à execução, sem caráter de exclusividade, dos pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços e demais credores da Administração Municipal, com preferência para a instituição contratada quando assim determinado pela Administração Municipal, mediante contrapartida financeira a ser paga ao Município conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Orçamento Estimado para o período de 60 (sessenta) meses: R\$ 56.629.318,48 (cinquenta e seis milhões seiscentos e vinte e nove mil trezentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos)

ANEXO IV – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO (LANÇE)	VALOR TOTAL DE ACRÉSCIMO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços Bancários	Serviço			
VALOR TOTAL					R\$

Valor total: R\$ _____ (em algarismos) / (por extenso)

() Optante pelo Simples Nacional

() Não Optante pelo Simples Nacional

OBS.: A proposta deverá ser preenchida em conformidade com a fórmula prevista nos itens 4.1.5. e 4.1.6. deste Edital.

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(os) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência. DECLARO, ainda, que na proposta estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com os serviços prestados. Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2026.

Proponente

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O Município de Niterói por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, correspondente pela coordenação administrativa da contratação centralizada, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos e entidades participantes, com sede na Rua Visconde de Sepetiba nº 987/4º andar – Centro na cidade de Niterói/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, neste ato representado(a) pela Secretária de Administração **RÚBIA CRISTINA COSTA COMFIM SECUNDINO**, portadora da Matrícula Funcional nº 1246373-0, doravante denominado **PERMITENTE**, e o, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS ESPAÇOS

1.1. O PERMITENTE autoriza, em caráter precário e gratuito, o uso dos espaços físicos situados nos imóveis públicos abaixo relacionados, exclusivamente para instalação e funcionamento de dependência destinada à prestação dos serviços bancários vinculados à execução do Contrato:

- a) [identificação do imóvel/endereço];
- b) [identificação do imóvel/endereço];
- c) [identificação do imóvel/endereço].

1.2. Os espaços indicados poderão ser **realocados por conveniência do serviço ou por necessidade da Administração**, mediante aviso prévio à PERMISSIONÁRIA, sem que disso decorra direito à indenização ou compensação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DA NATUREZA DA PERMISSÃO

2.1. O uso dos espaços fica estritamente vinculado à finalidade prevista no Contrato, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, inclusive para atividades estranhas à execução dos serviços contratados.

2.2. A presente permissão possui caráter **precário, gratuito e acessório ao Contrato**, não conferindo à PERMISSIONÁRIA qualquer direito real, posse ou exclusividade sobre os imóveis ou espaços utilizados.

2.3. A permissão extinguir-se-á automaticamente com o término ou extinção do Contrato, independentemente de notificação, sem prejuízo da possibilidade de revogação antecipada por interesse público, também sem direito a indenização.

2.4. A permissão não impede o uso compartilhado dos prédios e respectivos espaços pela Administração ou por terceiros autorizados, inexistindo qualquer direito de exclusividade em favor da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

3.1. Caberá exclusivamente à PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, a instalação, operação, manutenção, conservação, segurança, abastecimento, conectividade e demais providências necessárias ao funcionamento dos equipamentos e da dependência bancária, inclusive o custeio do consumo de energia elétrica e de quaisquer outros serviços ou despesas decorrentes da utilização do espaço, quando aplicáveis.

3.2. A PERMISSIONÁRIA será responsável pela contratação e manutenção de seguro dos equipamentos instalados, bem como por quaisquer danos causados aos bens públicos, aos imóveis ou a terceiros em decorrência da utilização do espaço ou da operação de seus equipamentos e serviços.

3.3. A PERMISSIONÁRIA deverá observar as normas expedidas pelo **Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil** aplicáveis às dependências e aos serviços bancários, bem como todas as normas de segurança, acesso, funcionamento e utilização dos edifícios estabelecidas pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E DA RESTITUIÇÃO

4.1. É vedada a realização de qualquer obra, alteração ou benfeitoria no espaço sem autorização prévia e expressa do PERMITENTE.

4.2. As benfeitorias eventualmente realizadas, ainda que autorizadas, não gerarão direito de indenização, ressarcimento ou retenção em favor da PERMISSIONÁRIA, nos termos do art. 8º, alínea “f”, da Lei nº 925/1991.

4.3. Extinta a permissão, a PERMISSIONÁRIA deverá remover seus equipamentos e demais bens no prazo de 10 dias úteis, contado da comunicação da Administração ou do término do Contrato, restituindo o espaço livre e desimpedido, no estado em que o recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. O presente Termo é parte integrante e acessória do Contrato nº, do Pregão nº.... ficando sua vigência e eficácia condicionadas à manutenção do vínculo contratual principal.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo.

Niterói, ____ de _____ de 2026.

Administração Direta do Município de Niterói

PERMISSIONÁRIA